



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ORDEM SOCIAL

PARECER

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de 15 de junho de 2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder redução da jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, ao servidor público municipal que possua filho, enteado, tutelado ou dependente com deficiência ou doença grave que necessite de assistência permanente, e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Virgílio Eugênio de Almeida, que objetiva assegurar ao servidor público municipal efetivo a redução de sua jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, quando possuir sob sua responsabilidade filho, enteado, tutelado, curatelado ou dependente com deficiência ou doença grave que necessite de acompanhamento permanente, estabelecendo os requisitos, critérios e procedimentos para concessão do benefício.

A proposição esteve em pauta conforme os trâmites regimentais e foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Conforme previsto no artigo 68, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Ordem Social opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

A matéria tratada na proposição versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo novo direito funcional consistente na redução da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração, disciplinando os requisitos para sua concessão, os procedimentos administrativos necessários, os efeitos funcionais e a forma de manutenção do benefício.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Embora a finalidade social do projeto seja relevante e encontre respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à pessoa com deficiência e da proteção à família, tais fundamentos, por si sós, não afastam a necessidade de observância das regras constitucionais relativas ao processo legislativo.

A Constituição Federal assegura autonomia aos Municípios para organizarem sua Administração Pública, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa das leis que disponham sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, criação de direitos, deveres, vantagens funcionais e organização administrativa.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Taquarituba reserva ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e demais matérias relacionadas à organização administrativa do Poder Executivo.

No caso em análise, observa-se que o projeto institui benefício funcional destinado aos servidores públicos municipais efetivos, estabelece critérios para sua concessão, determina procedimento administrativo, prevê análise por junta médica oficial, disciplina os efeitos funcionais da redução da jornada e impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo, invadindo matéria de iniciativa legislativa reservada ao Prefeito Municipal.

Cumprе destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097 da Repercussão Geral (RE nº 1.237.867/SP), reconheceu o direito material à redução da jornada para assistência à pessoa com deficiência, diante da ausência de legislação específica. Todavia, referido precedente não afasta a necessidade de observância das regras constitucionais de iniciativa legislativa, tampouco autoriza que o Poder Legislativo Municipal discipline unilateralmente o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem direitos, vantagens ou alterem o regime jurídico de servidores públicos municipais padecem de vício formal de iniciativa, por violação ao princípio da separação dos Poderes.

Sob o aspecto da técnica legislativa, embora o projeto apresente redação clara e sistemática adequada, o vício de iniciativa constitui óbice insanável à sua regular tramitação.

Ressalta-se, ainda, que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 não está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Taquarituba e com a jurisprudência consolidada sobre iniciativa legislativa em matéria de regime jurídico dos servidores públicos.

Portanto, no âmbito de competência desta Comissão, manifestamo-nos DESFAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, recomendando o seu arquivamento, por apresentar vício formal de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Taquarituba, 04 de agosto de 2026.

Bruno Vieira de Oliveira

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues

Relator da Comissão

Virgílio Eugênio de Almeida

Membro